



## PARECER DA CONTROLADORIA

**EMENTA:** PROCESSO 903/2025 - **ASSUNTO GERAL:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR INSTALAÇÕES DO ARQUIVO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO BURITIRANA, Nº 330, BAIRRO ALTAMIRA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA. **INTERESSADO:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAN. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA - MA.

### I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 903/2025, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN, cujo objeto é LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR INSTALAÇÕES DO ARQUIVO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO BURITIRANA, Nº 330, BAIRRO ALTAMIRA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração*

*Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.*

## II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

### II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na **Lei nº 14.133/21** e no **Decreto nº 141/2023**:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **903/2025**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria da Secretária Solicitante;
- Portaria Fiscal de Contrato;
- Portaria 26/2025 – Designando função de agente de contratação, equipe de apoio e pregoeira do município;
- Proposta de Locação de Imóvel – do Proprietário do Imóvel;
- Ofício nº 40/2025 – SEPLAN;

  
Emily Danielly G. Araújo  
Controladora Geral Municipal  
Portaria 19/2025



- Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação;
- Relatório Fotográfico;
- ART – Referente ao Laudo do Imóvel;
- Documentos de identificação da proprietária do imóvel;
- Comprovante de residência da proprietária;
- Dados bancários da proprietária;
- Escritura Pública do Imóvel;
- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel;
- Certidão Negativa de Ônus;
- 3 (três) ultimas contas de energia acompanhados de comprovantes de pagamento;
- Declaração de Troca de Titularidade – Equatorial;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidões Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- Certidões Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e á divida ativa da União;
- Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- Certidão TJMA – Ações Cíveis;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Termo de Referência;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;

  
Emily Danielly G. Araújo  
Controladora Geral Municipal  
Portaria 19/2025

- Minuta do Contrato;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos.

## II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica emitido sobre tal procedimento.

A inexigibilidade da licitação possui regramento específico, tipificado na **Lei nº 14.133/21**, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o **art. 74, V**, da referida lei:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**V** - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Menciona-se ainda que o **§ 5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21**, dispõe que:

Nas contratações com fundamento no inciso **V** do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

**I** - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

**II** - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

**III** - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

### III - CONCLUSÃO

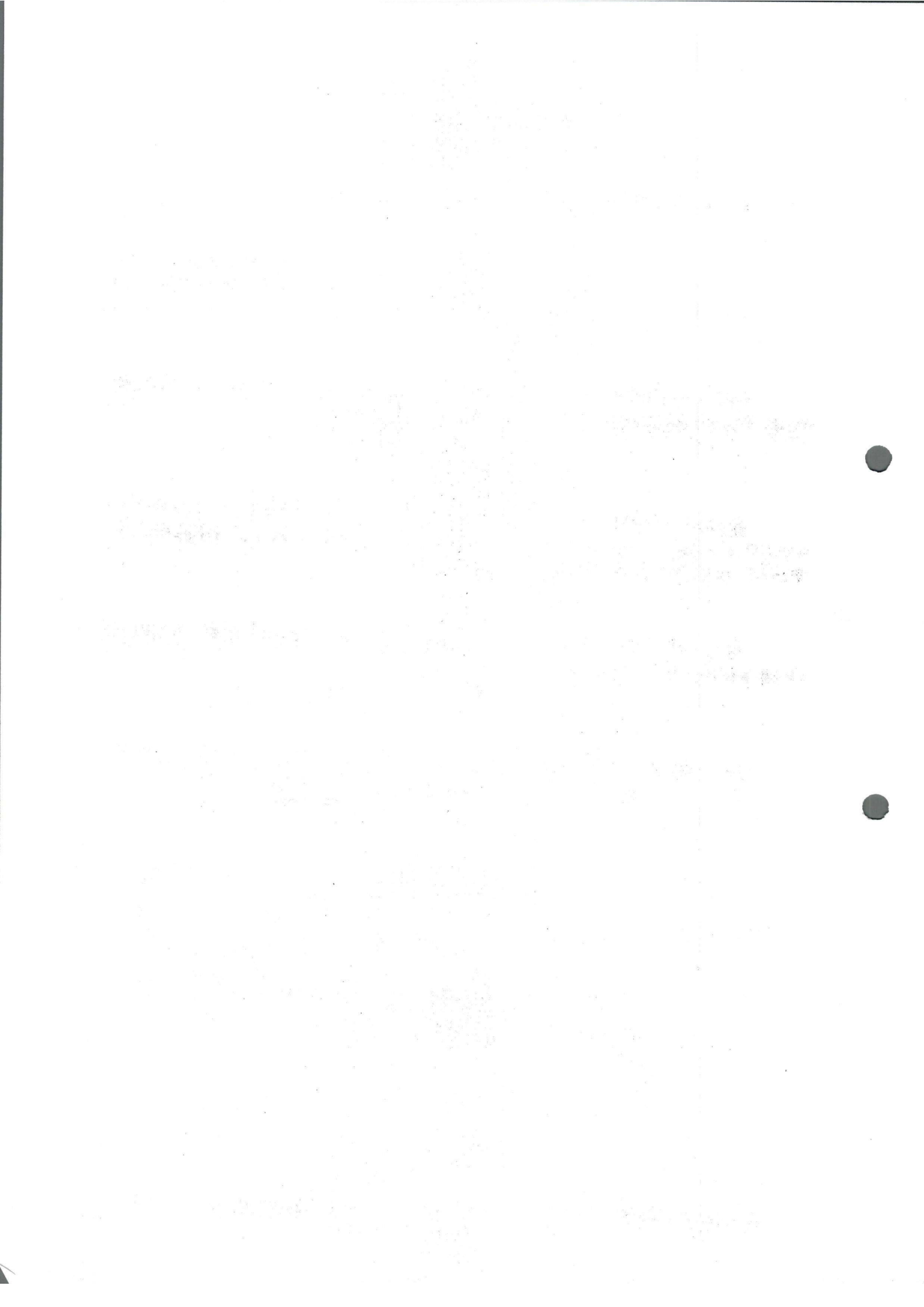
Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, declaramos a conformidade regular do processo.

Diante ao exposto, encaminhamos os autos a autoridade competente para as demais providencias cabíveis.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda - MA, 28 de março de 2025.

  
Emily Danielly G. Araújo  
Controladora Geral Municipal  
Portaria 19/2025  
**Emily Danielly Gomes Araújo**  
Controladora Geral Municipal  
Portaria nº 19/2025





**PORTARIA Nº 19/2025 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA”

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

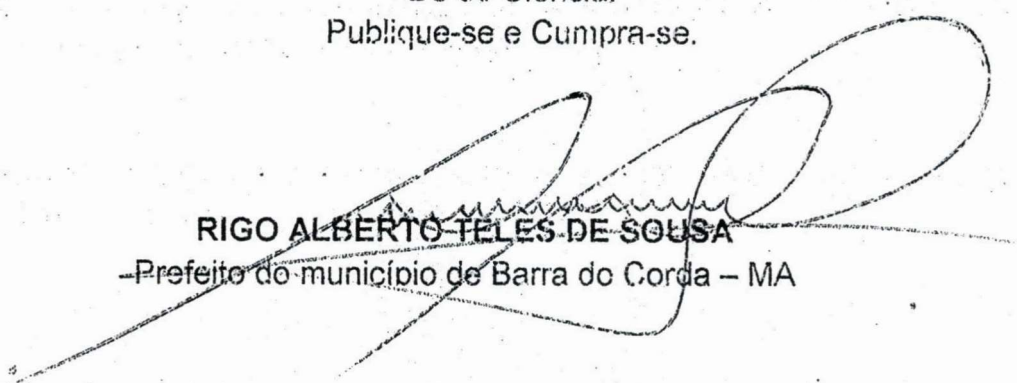
**RESOLVE:**

Artigo 1º - **NOMEAR, EMILLY DANIELLY GOMES ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 049.693.313-24, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADORA GERAL** do Município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, ao primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se.

  
**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
-Prefeito do município de Barra do Corda – MA